



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Instrução Normativa N° 07 de 26 de novembro de 2019.

Dispõe sobre procedimento de utilização de cartão Vale Refeição.

O Controle Interno do Município de Rio Doce, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Esta Instrução Normativa abrange todas as Secretarias e Departamentos municipais;

Art. 2° O cartão vale refeição tem por objetivo o fornecimento de refeição pronta para os servidores municipais na cidade de Rio Doce e Ponte Nova;

Parágrafo Único Tal exigência se deve ao fato de os servidores municipais não ter direito a diária com alimentação nestes locais, sendo de responsabilidade do Município de Rio Doce;

Art. 3° As refeições serão consumidas eventualmente por servidores públicos no desempenho das suas atribuições, nas situações em que não haja possibilidade de deslocamento do servidor até sua residência; ou ainda, que o servidor esteja desempenhando suas atividades nas zonas rurais; nas situações de emergência ou calamidade pública por Policiais Militares, Bombeiros Militares ou similares, ou outra situação devidamente justificada;

Art. 4° Depois de feita a despesa, é preciso entregar cópia da nota fiscal do estabelecimento onde foi feita a despesa e uma justificativa para aquele gasto (Anexo I);

§1° Para cada gasto, o funcionário tem que apresentar no mesmo dia ou no retorno do serviço todos os cupons fiscais com nota fiscal;

§2° Os documentos deverão ser entregues, com uma justificativa formal, ao Secretário responsável que o analisa e decide se aprova. Em seguida, os recibos devem ser enviados para a Assessoria de Gabinete da prefeitura que também fará nova verificação.

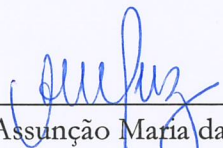
Parágrafo Único Caso os cupons e notas fiscais não sejam aprovados, o servidor deverá ressarcir a prefeitura, e sujeitar-se às sanções legais cabíveis;

Art. 5° Os recibos deverão ser arquivados de forma responsável e organizada pela Secretaria responsável;

Art. 6° A Assessoria de Gabinete será responsável por acompanhar e fiscalizar a utilização do cartão;

Art. 7° Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa poderão ser averiguados pelo Controle Interno do Município a qualquer momento, e o não cumprimento implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 6° Esta Instrução Normativa passa a ser obrigatória na data de sua publicação.


Assunção Maria das Dores Luz
Controladora Interna



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO VALE REFEIÇÃO

A Secretaria Municipal de _____, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal _____, portador do RG _____ e CPF _____, autoriza o (a) servidor (a) municipal _____, RG _____ e CPF _____ a utilizar o cartão 'Vale Refeição' no dia ____/____/____, no estabelecimento _____, situado em _____, devido ao _____ motivo _____ de _____

Assinatura do Servidor legível

Assinatura e carimbo do Secretário responsável